COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 78.210**

PROJETO DE LEI 12.420, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que exige adoção de um Programa de Integridade para contratação com a Administração Pública, nos casos e condições que especifica.

PARECER

Já a partir de sua nomenclatura e do que lhe ordena o Regimento Interno (art. 47, II), a esta Comissão cabe dizer o mérito de propostas que impliquem finanças públicas, orçamentos públicos e execução orçamentária pública. Ora, trata-se aqui de proposta que visa a resguardar a Fazenda Pública nos pactos (contratos, consórcios, convênios, concessões e parcerias) de alto preço com a iniciativa privada, da qual exige respeito a regras de "compliance", conforme enuncia o art. 1º., § 4º, I:

> *"A exigência do Programa de Integridade tem por objetivo: (...) proteger a administração pública dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais."*

Também o arrazoado do autor assim o declara:

> *"Assim, objetivamos melhorar as atividades e a prestação dos serviços contratados, proporcionando maiores índices de eficiência, eficácia e confiabilidade das informações, que são a base de toda decisão, além de introduzir um novo modo de pensar com vistas ao combate à corrupção e às perdas ou desvios de recursos públicos."*

Assim sendo, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 24-11-2017.

APROVADO
28 / 11 / 17

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR

az